

locais como copeira e sem exposição ao agente calor/ruído acima do limite de tolerância é Mérito para o Douto Juiz." Ou seja, as alegações da reclamada em sede de recurso quanto ao adicional de insalubridade estão em completa dissonância com os fundamentos do laudo pericial, pois não se apuraram condições de trabalho insalubre em razão de umidade, mas sim pelo calor e pelos agentes biológicos. Nada a prover.

BELO HORIZONTE/MG, 15 de junho de 2022.

EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS

Processo Nº AP-0000862-03.2012.5.03.0014

Relator	JAQUELINE MONTEIRO DE LIMA
AGRAVANTE	JONATHAN CICERO MOREIRA
ADVOGADO	LEONARDO LAPORTA COSTA(OAB: 179039/SP)
AGRAVADO	CRUZEIRO ESPORTE CLUBE
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	HERBERT LEVI INACIO MARTINS JUNIOR(OAB: 157215/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN CICERO MOREIRA

Processo Nº AP-0000862-03.2012.5.03.0014

Relator	JAQUELINE MONTEIRO DE LIMA
AGRAVANTE	JONATHAN CICERO MOREIRA
ADVOGADO	LEONARDO LAPORTA COSTA(OAB: 179039/SP)
AGRAVADO	CRUZEIRO ESPORTE CLUBE
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	HERBERT LEVI INACIO MARTINS JUNIOR(OAB: 157215/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRUZEIRO ESPORTE CLUBE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. SUSPENSÃO. CRUZEIRO

ESPORTE CLUBE.Nos autos da Petição Cível n. 0011489-93.2021.5.03.0000, foi determinado o sobrerestamento de todas as execuções em face do Cruzeiro Esporte Clube no âmbito deste Eg. Tribunal Regional "até ulterior deliberação da Presidência ou Órgão Superior". Dessa forma, correto o entendimento do juízo de origem ao manter a suspensão do presente feito, mesmo diante do pedido de reconhecimento de grupo econômico formulado pelo exequente.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 5ª. Turma, à unanimidade, em conhecer do agravo de petição do exequente, bem como da contraminuta, e, no mérito, **negar-lhe provimento**. Custas na forma da lei.

BELO HORIZONTE/MG, 15 de junho de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. SUSPENSÃO. CRUZEIRO

ESPORTE CLUBE.Nos autos da Petição Cível n. 0011489-93.2021.5.03.0000, foi determinado o sobrerestamento de todas as execuções em face do Cruzeiro Esporte Clube no âmbito deste Eg. Tribunal Regional "até ulterior deliberação da Presidência ou Órgão Superior". Dessa forma, correto o entendimento do juízo de origem ao manter a suspensão do presente feito, mesmo diante do pedido de reconhecimento de grupo econômico formulado pelo exequente.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 5ª. Turma, à unanimidade, em conhecer do agravo de petição do exequente, bem como da contraminuta, e, no mérito, **negar-lhe provimento**. Custas na forma da lei.

BELO HORIZONTE/MG, 15 de junho de 2022.

EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS

EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Poder Judiciário da União

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 18ª (DÉCIMA OITAVA) Sessão Ordinária da 5a. Turma, realizada no dia 07 de JUNHO de 2022. SESSÃO VIRTUAL: início às 00h00 do dia 07/06/2022 e término às 23h59 do dia 09/06/22. 16ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO TELEPRESENCIAL: início às 14h00 e término às 16h04 do dia 07/06/2022.

Presidência: Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires

Presentes: Os Exmos. Desembargadores Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Jaqueline Monteiro de Lima e o Exmo. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa (substituindo o Exmo. Desembargador Antônio Neves de Freitas, em gozo de férias regimentais).

Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretaria: Mônica Starling Jorge Vieira de Mello, em exercício.

As sessões de julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual e telepresencial, por deliberação dos Desembargadores desta Turma.

Na sessão VIRTUAL de 07/06/2022, foram julgados 209 processos eletrônicos, (sendo que 73 são EDs). 43 Pje foram adiados, em face de inscrição para sustentação oral e incluídos na sessão telepresencial de 14.06.2022. E 02 processos foram retirados de pauta

Na sessão TELEPRESENCIAL de 07.06.2022, foram julgados 32 processos que foram adiados da sessão virtual de 31.05.2022, em face de inscrição para sustentação oral.

Total de processos julgados na sessão de 07.06.2022: 241 (209 na sessão virtual + 32 na sessão telepresencial), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:

0010326-22.2021.5.03.0148 (ROT) -Wellington Luiz Bento Viana

0011068-05.2020.5.03.0044 (ROT) -Daniela Rodrigues Botinha

0011068-05.2020.5.03.0044 (ROT) - Thaís Drummond Lopes

0010798-89.2018.5.03.0160 (AP) - Francielle Maria Gomes Aleixo

0010817-23.2019.5.03.0108 (AP) - Francielle Maria Gomes Aleixo

0011130-62.2021.5.03.0027 (RORSum) Sofia Góes Monteiro

0010832-96.2021.5.03.0180 (ROT) - Daniel Estevão Lino de Souza

0010335-17.2021.5.03.0137 (ROT) - Sofia Góes Monteiro

0010335-17.2021.5.03.0137 (ROT) - Graziele da Costa Lamounier

0010171-14.2021.5.03.0182 (ROT) - Rafael Gontijo de Assis

0010780-35.2021.5.03.0137 (ROT) - Ticiana Araújo da Silva

0010334-16.2021.5.03.0013 (ROT) - Bruno Quites Lopes

0010685-53.2021.5.03.0024 (ROT) - Alexandra Carvalho da Rocha

0010436-97.2019.5.03.0016 (ROT) - Paula Clark Soares Silveira

0010436-97.2019.5.03.0016 (ROT) - Peter Eduardo Rocha e Resende

0010015-67.2022.5.03.0157 (RORSum) - Celso Honorato Silva

0010237-38.2020.5.03.0114 (ROT) - Jackson Resende Silva

0010454-42.2021.5.03.0148 (ROT) - Frederico de Almeida Montenegro

0010454-42.2021.5.03.0148 (ROT) - Luciano Alves Correa

0010923-64.2021.5.03.0059 (ROT) - Daniela Rodrigues Botinha

0010548-18.2021.5.03.0074 (ROT) Déborah Fernandes Cunha

0010342-08.2021.5.03.0008 (ROT) - Lúcio Aparecido Sousa e Silva

0010485-20.2020.5.03.0044 (ROT) - Fernando César Teixeira

0010828-81.2021.5.03.0011 (RORSum) Ticiana Araújo Calazani

0010245-54.2019.5.03.0080 (AP) - Rafael Monteiro Calanzani

0010902-95.2021.5.03.0089 (ROT) - Rafael Gontijo de Assis

0010902-95.2021.5.03.0089 (ROT) - Francielle Maria Gomes Aleixo

0010196-43.2021.5.03.0015 (ROT) - Amanda Helena Azeredo Bonaccorsi

0010217-06.2021.5.03.0084 (RORSum) - Esther Munck Rampinelli

0010403-18.2020.5.03.0099 (ROT) Paulo César Gallego

0010665-72.2021.5.03.0053 (AP) - Thaís de Castro Menezes

0010090-06.2022.5.03.0061 (RORSum) - Letícia Queirós de Góes

0011075-77.2021.5.03.0103 (ROT) - Julie Angarten Tivelli

Registro:

No início dos trabalhos do dia, a Turma, unanimemente, com adesão dos demais Desembargadores, Juiz Convocado e MPT, aprovou a manifestação de votos de condolências, apresentados pelo Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, à Exma. Desembargadora Deoclécia Amorelli Dias, pelo falecimento de seu genitor, Sr. Geraldo Amorelli Silva.

Paulo Maurício Ribeiro Pires
Desembargador Presidente, da 5ª Turma.

Mônica Starling Jorge Vieira de Mello
Secretária da 5ª Turma, em exercício.

Secretaria da Sexta Turma Acórdão

Processo Nº RORSum-0010441-52.2022.5.03.0069

Relator	Anemar Pereira Amaral
RECORRENTE	SKAVA -MINAS MINERACAO, CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI(OAB: 83790/MG)
ADVOGADO	MONICA CRISTINA BRAZ(OAB: 58056/MG)
ADVOGADO	MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN(OAB: 82955/MG)
RECORRENTE	SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARINE MURTA NAGEM CABRAL(OAB: 79742/MG)
RECORRENTE	LEONARDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME MORAES SILVA(OAB: 104701/MG)
ADVOGADO	VALKYRIA DE MELLO LEAO OLIVEIRA(OAB: 78709/MG)
ADVOGADO	JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA(OAB: 52708/MG)
RECORRIDO	SKAVA -MINAS MINERACAO, CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI(OAB: 83790/MG)
ADVOGADO	MONICA CRISTINA BRAZ(OAB: 58056/MG)
ADVOGADO	MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN(OAB: 82955/MG)
RECORRIDO	SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARINE MURTA NAGEM CABRAL(OAB: 79742/MG)
RECORRIDO	LEONARDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME MORAES SILVA(OAB: 104701/MG)
ADVOGADO	VALKYRIA DE MELLO LEAO OLIVEIRA(OAB: 78709/MG)
ADVOGADO	JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA(OAB: 52708/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SKAVA -MINAS MINERACAO, CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ACÓRDÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários interpostos pela 2ª reclamada, Samarco Mineração S.A. (ID. fa1ef86), pela 1ª reclamada, Skava - Minas Mineração, Construções e Transporte Ltda. (ID. a560c8f) e pelo reclamante (ID. f46af23) contra a r. sentença (ID. 3d90483), porque satisfeitos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, exceto quanto ao pleito do recurso obreiro de nulidade da sentença por julgamento *citra petita*, por preclusão. Conheceu das contrarrazões apresentadas pela 1º ré (ID. dbce776), pela 2º ré (ID. 57ce905) e pelo reclamante (ID. bb91fce). Registrhou, quanto ao pedido de inclusão e de notificação de advogado específico, que os cadastramentos e/ou alterações na representação devem ser feitos pela própria parte, em conformidade com as regras do sistema PJe disponível nos Manuais do Usuário Externo. Sem divergência, rejeitou a preliminar de julgamento *ultra petita*, suscitada nas razões recursais da 1ª reclamada. No mérito, unanimemente, negou-lhes provimento, confirmando r. sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do artigo 895, parágrafo 1º, inciso IV, da CLT. Fundamentos: 1. Salientou o eg. Colegiado que, embora o autor tenha arguido a preliminar de nulidade da sentença por julgamento *citra petita*, em razão da ausência de pronunciamento quanto às horas extraordinárias, não apresentou embargos de declaração, remédio próprio a se obter pronunciamento sobre algum ponto não apreciado pelo juízo primevo. A Súmula 184 do C. TST, aplicada por analogia à hipótese vertente, assim, dispõe: "*EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO EM RECURSO DE REVISTA PRECLUSÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003* Ocorre preclusão se não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos". Desta sorte, acolhe-se a preliminar de preclusão suscitada nas contrarrazões da 1ª reclamada, sendo inviável a arguição recursal de nulidade. 2. Esclareceu que julgamentos *ultra* e *extra petita*, se de fato existentes, são perfeitamente sanáveis pela via recursal, oportunidade em que a Turma regional poderá adequar a sentença condenatória aos limites objetivos da litiscontestação, fixados pelos artigos 141 e 492 do CPC. De toda forma, não se